

**Enap**



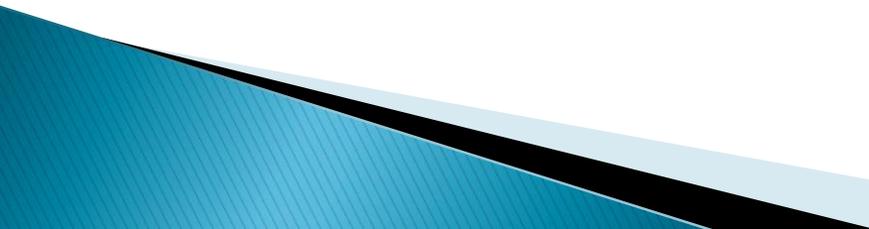
Café  
com  
Debate

**"Regime Diferenciado de  
Contratações Públicas (RDC) no Brasil:  
desafios gerenciais de sua implementação"**

# ABORDAGENS

- ✓ Aspectos Gerais
  - ✓ Licitações No Âmbito Do RDC
  - ✓ Objeto
  - ✓ Sigilo do Orçamento
  - ✓ Aquisição de Bens
  - ✓ Regimes de Execução e Orçamentação de Obras
  - ✓ Contratação Integrada
  - ✓ Remuneração Variável
  - ✓ Contratação Simultânea
  - ✓ Procedimento Licitatório
- 

# ABORDAGENS

- ✓ Evidências Empíricas sobre Licitações em RDC
  - ✓ Procedimentos Auxiliares
  - ✓ Comissão de Licitação
  - ✓ Dispensa e Inexigibilidade de Licitação
  - ✓ Condições para a Participação nas Licitações e Contratos
  - ✓ Contratos Celebrados no Âmbito do RDC
  - ✓ Esclarecimento, Impugnações e Recursos
  - ✓ Sanções Administrativas
  - ✓ As Ações Diretas de Inconstitucionalidade contra o RDC
  - ✓ Conclusão: Tendências para uma Nova Lei de Licitações
- 

# ABRAGÊNCIA DO RDC – ASPECTOS GERAIS

- ✓ Jogos Olímpicos e Paraolímpicos
- ✓ Copa das Confederações e Copa do Mundo
- ✓ Aeroportos das capitais dos Estados distantes até 350 km das cidades sede dos mundiais
- ✓ Ações integrantes do PAC (incluído pela Lei n.º 12.688/12)
- ✓ Obras e serviços de engenharia dos sistemas públicos de ensino (Lei n.º 12.722/12)
- ✓ Obras e serviços de engenharia do SUS (Lei n.º 12.745/2012)
- ✓ Outros (p. ex.: obras em aeroportos com recursos do FNAC)
- ✓ Das obras e serviços de engenharia para construção, ampliação e reforma de estabelecimentos penais e unidades de atendimento socioeducativo
- ✓ Recuperação nas áreas atingidas por desastre e sobre o Fundo Especial para Calamidades Públicas
- ✓ Obras da Casa da Mulher

# GARANTIAS - ASPECTOS GERAIS

- A) Seguro Garantia Licitante
  - B) Seguro Garantia Performance
  - C) Seguro De Riscos De Engenharia
  - D) Seguro Responsabilidade Civil
- 

# GARANTIAS – ASPECTOS GERAIS

Art. 4º Nas licitações e contratos de que trata esta Lei serão observadas as seguintes diretrizes:

IV - condições de aquisição, de seguros, de garantias e de pagamento compatíveis com as condições do setor privado, inclusive mediante pagamento de remuneração variável conforme desempenho, na forma do art. 10; (Redação dada pela Lei nº 12.980, de 2014)

# VISÃO TCU - GARANTIA

“Acredito, pelo que expus, que a contratação integrada tenha criado um novo cenário factual e mercadológico, então não coberto pelas possibilidades então previstas pelo art. 56 da Lei de Licitações, em seu rol de garantias. Desde que devidamente motivado e proporcional aos riscos assumidos, pode-se superar aqueles limites. Nesse ponto, entendo não haver reprimendas ao instrumento editalício criticado.”

Voto do Ministro Relator do Acórdão nº 2745/2013 TCU  
Plenário

# ASPECTOS GERAIS

- ✓ Parcelamento
  - ✓ Padronização (Edital, Contratos, Equipamentos, Bens etc.)
  - ✓ Sustentabilidade
- 

# LICITAÇÕES NO ÂMBITO DO RDC

✓ Definição do Objeto

✓ Sigilo do Orçamento

A Crítica do Sigilo Temporário;

Obrigatoriedade ou Discricionariedade?

✓ Órgãos de Controle



# POSIÇÃO DO TCU

“7 - Em última informação inscrita no sítio eletrônico da Infraero na internet, consta que a licitação foi homologada pelo consórcio formado pelas empresas Construtora Cowan S/A e Conserva de Estradas Ltda., no valor ofertado de R\$ 199.044.986,52, em um desconto superior a R\$ 58 milhões (22% do valor base). Pode-se, diante disso, tanto festejar o sucesso do RDC eletrônico, como também – e por que não – o do sigilo do orçamento, revelado somente após a publicação da classificação”.

Acórdão nº 305/2013 – TCU Plenário – Rel. Valmir Campelo

# LICITAÇÕES NO ÂMBITO DO RDC

## ✓ AQUISIÇÃO DE BENS

Exigência de marca

Amostras (pré-qualificação; proposta ou lances)

Certificado de Qualidade (ISSO, INMETRO, ETC.)

Carta de Solidariedade



# REGIMES DE EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

- ✓ O RDC prevê cinco regimes de execução para obras e serviços de engenharia (art. 8º):
  - (I) empreitada por preço unitário;
  - (II) empreitada por preço global;
  - (III) contratação por tarefa;
  - (IV) empreitada integral; e
  - (V) contratação integrada.
- ✓ Em obras e serviços de engenharia os regimes II, IV e V são preferenciais (art. 8º, § 1º)  
(ver Acórdão nº 1977/2013 – TCU Plenário)

# CRITÉRIOS DE JULGAMENTO X REGIME DE EXECUÇÃO

- ✓ Preço Unitário = itens materialmente relevantes
  - ✓ Preço Global = Etapas
  - ✓ Empreitada Integral = Preço final
  - ✓ Contratação Integrada = Etapas
- 

# OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA: PREÇOS GLOBAIS E UNITÁRIOS?

## EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

VANTAGENS	DESVANTAGENS	INDICADA PARA:
<ul style="list-style-type: none"><li>• Simplicidade nas medições (medições por etapa concluída);</li><li>• Menor custo para a Administração Pública na fiscalização da obra;</li><li>• Valor final do contrato é, em princípio, fixo;</li><li>• Restringe os pleitos do construtor e a assinatura de aditivos;</li><li>• Dificulta o jogo de planilha; e</li><li>• Incentiva o cumprimento de prazo, pois o contratado só recebe quando conclui uma etapa.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Como o construtor assume os riscos associados aos quantitativos de serviços, o valor global da proposta tende a ser superior se comparado com o regime de preços unitários;</li><li>• Tendência de haver maior percentual de riscos e imprevistos no BDI do construtor; e</li><li>• A licitação e contratação exige projeto básico com elevado grau de detalhamento dos serviços (art. 47 da Lei 8.666/1993).</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Contratação de estudos e projetos;</li><li>• Elaboração de pareceres e laudos técnicos;</li><li>• Obras e serviços executados "acima da terra" que apresentam boa precisão na estimativa de quantitativos, a exemplo de:<ul style="list-style-type: none"><li>- Construção de edificações; e</li><li>- Linhas de Transmissão.</li></ul></li></ul>

# OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA: PREÇOS GLOBAIS E UNITÁRIOS?

## EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

VANTAGENS	DESVANTAGENS	INDICADA PARA:
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Pagamento apenas pelos serviços efetivamente executados;</li> <li>• Apresenta menor risco para o construtor, na medida em que ele não assume risco quanto aos quantitativos de serviços (riscos geológicos do construtor são minimizados); e</li> <li>• A obra pode ser licitada com um projeto com grau de detalhamento inferior ao exigido para uma empreitada por preço global ou integral.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Exige rigor nas medições dos serviços;</li> <li>• Maior custo da Administração para acompanhamento da obra;</li> <li>• Favorece o jogo de planilha;</li> <li>• Necessidade frequente de aditivos, para inclusão de novos serviços ou alteração dos quantitativos dos serviços contratuais;</li> <li>• O preço final do contrato é incerto, pois é baseado em estimativa de quantitativos que podem variar durante a execução da obra;</li> <li>• Exige que as partes renegociem preços unitários quando ocorrem alterações relevantes dos quantitativos contratados; e</li> <li>• Não incentiva o cumprimento de prazos, pois o contratado recebe por tudo o que fez, mesmo atrasado.</li> </ul>	<p><b>INDICADA PARA:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Contratação de serviços de gerenciamento e supervisão de obras;</li> <li>• Obras executadas "abaixo da terra" ou que apresentam incertezas intrínsecas nas estimativas de quantitativos, a exemplo de:             <ul style="list-style-type: none"> <li>- Execução de fundações, serviços de terraplanagem, desmontes de rocha, etc.;</li> <li>- Implantação, pavimentação, duplicação e restauração de rodovias;</li> <li>- Canais, barragens, adutoras, perímetros de irrigação, obras de saneamento;</li> <li>- Infraestrutura urbana;</li> <li>- Obras portuárias, dragagem e derrocamento;</li> <li>- Reforma de edificações;</li> <li>- Poço artesiano.</li> </ul> </li> </ul>

# FASES DA CONTRATAÇÃO INTEGRADA

Projeto básico

(art. 2º , parágrafo único da Lei 12.462/11 e art. 9º, IX, da Lei 8.666/93)

Anteprojeto de engenharia

(art. 9º, § 2º, I da Lei 12.462/11)

definição do objeto

```
graph TD; A[definição do objeto] <--> B[Projeto básico]; A <--> C[Anteprojeto de engenharia];
```

# FASES DA CONTRATAÇÃO INTEGRADA

- ✓ Planejamento
  - ✓ Anteprojeto
  - ✓ Avaliação técnica e econômica
  - ✓ Orçamento
  - ✓ Edital/matriz de riscos
  - ✓ Análise de projetos e fiscalização
  - ✓ Gestão de riscos
  - ✓ Obrigações pós-contratuais
  - ✓ Seguros
  - ✓ Manutenção e operação
- 

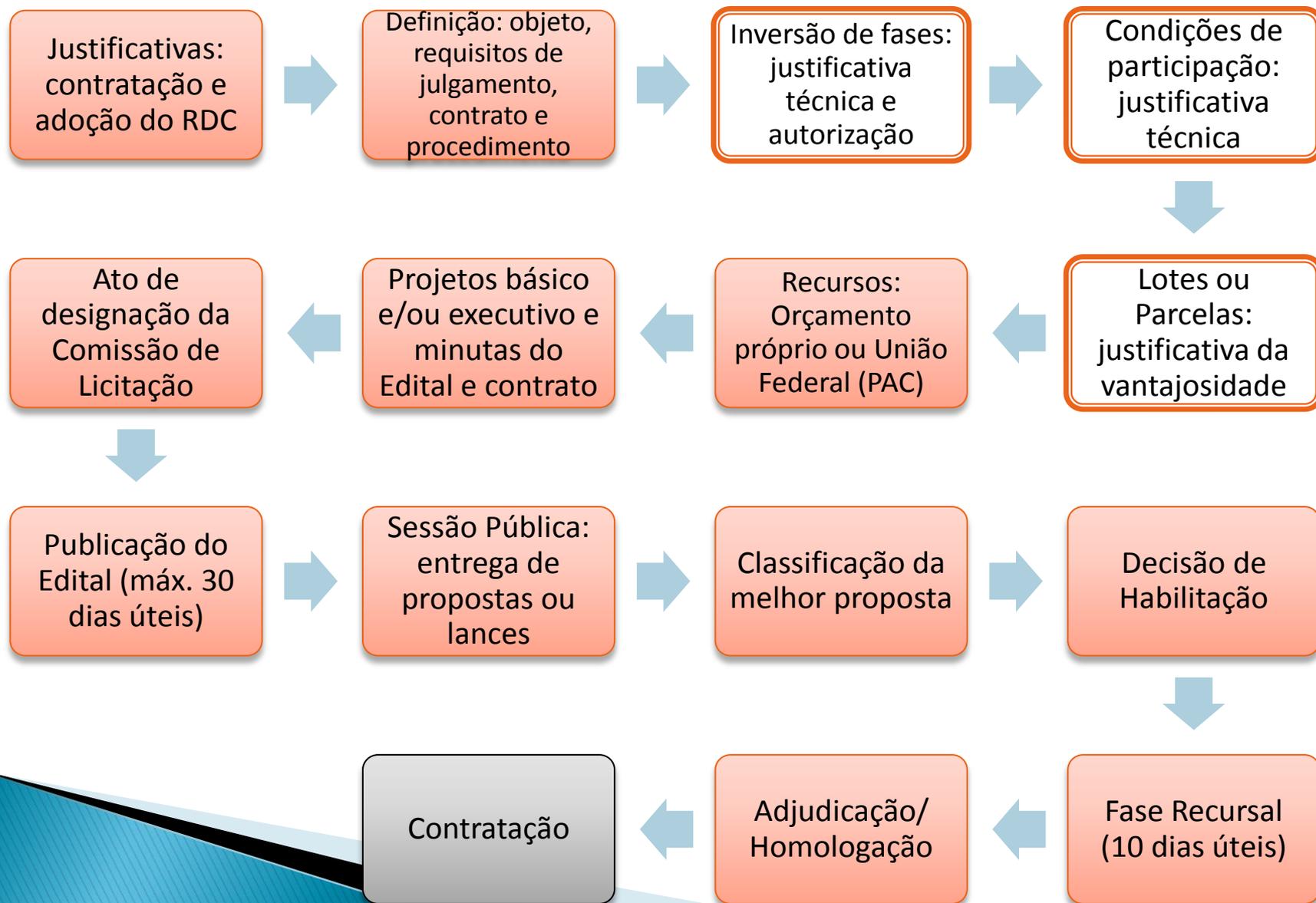
# CONTRATAÇÃO INTEGRADA QUAL O CRITÉRIO DE JULGAMENTO?

Menor preço; ou

Técnica e preços.

# PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

## FASE INTERNA

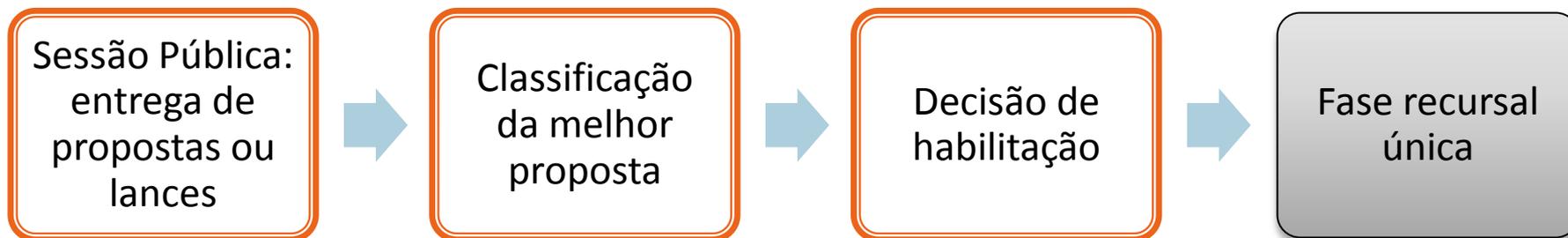


# PROCEDIMENTO LICITATÓRIO RDC

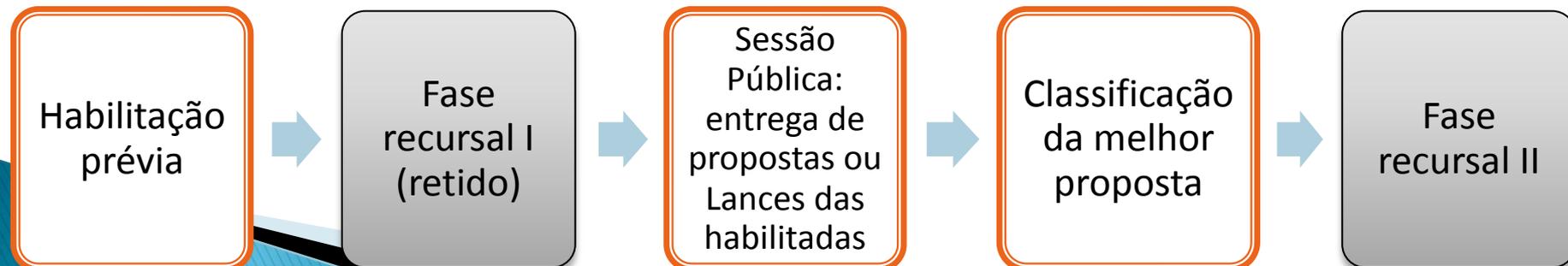
## FASE EXTERNA

Publicação do Edital (prazo para apresentação das propostas de acordo com o critério de julgamento – art. 15 da Lei)

1) procedimento sem inversão de fases

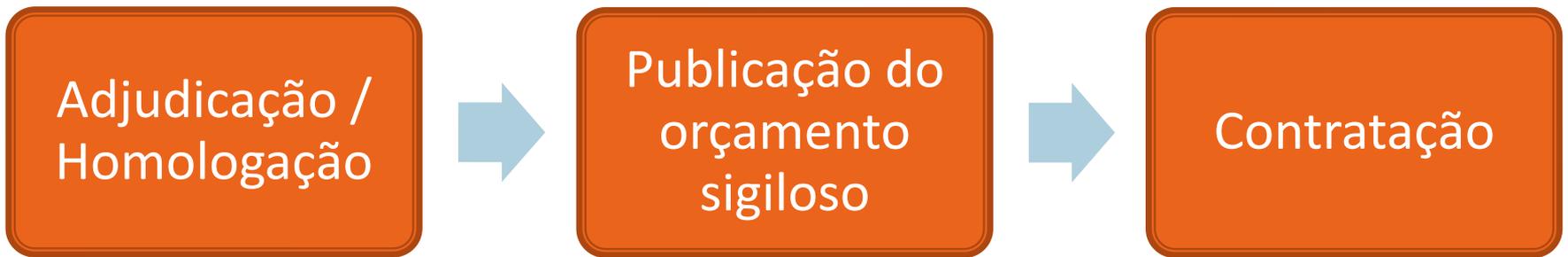


2) procedimento com inversão de fase



# FLUXO ENCERRAMENTO DO PROCESSO PELO RDC

## FASE EXTERNA



# PUBLICIDADE DA LICITAÇÃO

<b>Objeto</b>	<b>Critério de julgamento</b>	<b>Prazo mínimo</b>
Aquisição de bens	Menor preço ou maior desconto	05 (cinco) dias úteis
Aquisição de bens	Técnica e preços	10 (dez) dias úteis
Contratação de serviços e obras	Menor preço ou maior desconto	15 (quinze) dias úteis
Contratação de serviços e obras	Técnica e preços	30 (trinta) dias úteis
Concessão de uso (receita para administração) ou venda de bens e direitos	Maior oferta	10 (dez) dias úteis

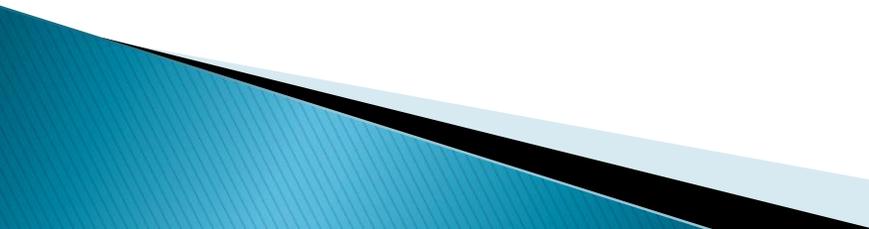
# DA DISPENSA E DAS INEXIGIBILIDADES

- ✓ Art. 35. As hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação estabelecidas nos [arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), aplicam-se, no que couber, às contratações realizadas com base no RDC.
- ✓ Parágrafo único. O processo de contratação por dispensa ou inexigibilidade de licitação deverá seguir o procedimento previsto no [art. 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).

# DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- ✓ I - convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, inclusive nas hipóteses previstas no parágrafo único do art. 40 e no art. 41 desta Lei;
  - ✓ II - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;
  - ✓ III - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 

# DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- ✓ IV - não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
  - ✓ V - fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;
  - ✓ VI - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;  
ou
  - ✓ VII - der causa à inexecução total ou parcial do contrato.
- 

# DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- ✓ § 1º A aplicação da sanção de que trata o caput deste artigo implicará ainda o descredenciamento do licitante, pelo prazo estabelecido no caput deste artigo, dos sistemas de cadastramento dos entes federativos que compõem a Autoridade Pública Olímpica.
- ✓ § 2º As sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicam-se às licitações e aos contratos regidos por esta Lei.

**OBRIGADO!**

José Antonio  
(61) 3312.3406  
joseantonioneto@infraero.gov.br